TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, COM SEDE NO EDIFIÍCIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO, SITO À RUA MARECHAL HERMES, Nº 751, CENTRO CÍVICO, NESTA CAPITAL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 78.206.307/0001-30, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DOUTOR **GILBERTO GIACOIA**, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, E O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO**, COM SEDE NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 170, CONJUNTO 307, 3º ANDAR, NESTA CAPITAL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 07.863.214/0001-30, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SENHOR **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 3.565.902-1/PR E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 561.820.079-15, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a articulação, a interação e a conjugação de esforços entre as partes convenentes, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais e, em especial, proporcionar ao Ministério Público assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica, com vistas a instruir processos judiciais ou atos investigativos patrocinados ou presididos por seus membros, bem como a dar efetividade às ações promovidas pelo Ministério Público nas suas diversas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I – Compete ao Conselho Regional de Biologia da 7ª Região/CRBio-07-PR:

a) organizar e disponibilizar cadastros, por categoria profissional e especial habilitação, de profissionais devidamente registrados no CRBio-07-PR interessados em prestar serviços de vistorias, perícias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações e demais atribuições profissionais, com o fim de atender solicitações de integrantes do Ministério Público;

b) organizar e disponibilizar cadastros, por categoria profissional e especial habilitação, de profissionais devidamente registrados no CRBio-07-PR interessados em ser indicados como terceiros que executam, à custa do devedor principal, obrigação de fazer não adimplida (artigo 634 e seguintes do Código de Processo Civil);

c) colher dos profissionais interessados em prestar os serviços de que trata o presente convênio sua concordância expressa, por escrito, com as cláusulas aqui estabelecidas, comprometendo-se a elaborar os laudos técnicos e/ou pareceres correspondentes em prazo compatível com o objeto da atividade realizada e com a urgência requerida pela situação concreta examinada;

d) prestar informações sobre a vida profissional do integrante do CRBio-07-PR ao agente do Ministério Público a quem os serviços de assessoria técnica serão prestados;

e) atualizar, semestralmente, os cadastros referidos na letra "a" e "b" supra;

f) dar ciência ao Ministério Público sobre os casos de violação da legislação, particularmente no que exija conhecimento técnico-científico, que tiver conhecimento em função da especial condição de entidade congregadora de profissionais das áreas de Biologia, e que digam respeito às funções institucionais do Ministério Público, em especial no que se refere à proteção ambiental, do consumidor e à acessibilidade urbanística e arquitetônica e ao parcelamento do solo urbano.

II – Compete ao Ministério Público:

a) receber e examinar as comunicações feitas pelo CRBio-07-PR de que trata a alínea "f" do item anterior desta cláusula segunda, exercendo as atividades institucionais específicas previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas leis, comunicando ao CRBio-07-PR as providências adotadas;

b) instaurar e/ou ajuizar e acompanhar, a seu critério, o expediente administrativo-investigatório e/ou as ações judiciais correspondentes;

c) exigir, nos processos e procedimentos em que atue, em especial quando dirigidos ao Ministério Público, a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a emissão de laudo técnico especializado, nos serviços de vistoria, perícias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações e arbitramento.

III – Compete ao Ministério Público e ao Conselho Regional de Biologia da 7ª Região/CRBio-07-PR:

a) designar pelo menos 01(um) representante de cada parte convenente para articular, orientar e supervisionar as ações decorrentes deste convênio, dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos, velar pelo efetivo cumprimento das

obrigações assumidas e estabelecer os critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste ajuste;

b) promover cursos, palestras e eventos congêneres, bem como estabelecer grupos de trabalho visando à discussão, aplicação, adequação e aperfeiçoamento da legislação e das normas técnicas e regulamentos atinentes à área da Biologia;

c) providenciar a inserção de matéria técnica e legal relativa ao objeto do presente convênio em suas publicações internas, com o objetivo de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO

No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste instrumento pela Imprensa Oficial, o Procurador-Geral de Justiça e o Presidente do CRBio-07-PR baixarão normas, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a efetiva implantação do ora conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução dos objetivos deste convênio cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos necessários.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES

Para a implantação deste acordo, cada parte, no âmbito de suas respectivas funções e atribuições, proporcionará o local e instalações necessárias ao seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

O pagamento dos honorários profissionais dos executantes dos trabalhos periciais será resultado da eventual condenação dos réus nos processos judiciais e/ou decorrentes dos compromissos de ajustamento de conduta celebrados entre o Ministério Público e o infrator, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio tem por termo inicial a data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e por termo final a data de 07 de abril de 2016, respeitado o prazo de implantação das normas de que trata a cláusula terceira supra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Qualquer das partes convenentes poderá:

a) denunciar este convênio mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

b) propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para as questões que se originarem do presente ajuste, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 18 de junho de 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 7ª REGIÃO
JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Presidente